



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 072/90, de 21 de maio de 1990.

Regulamenta o Art. 60 da Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a consulta plebiscitária de que trata o Art. 60 de Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Iguatu a realizar-se nos Sítios Santa Rosa e Serrote observará o seguinte:

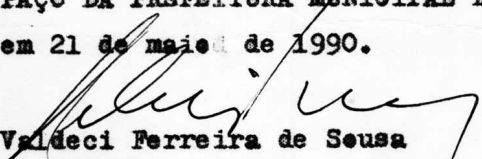
I - somente votarão eleitores pertencentes a sessões eleitorais existentes nos referidos Sítios;

II - a decisão de que trata o caput deste artigo obedecerá o resultado da maioria simples dos eleitores que comparecerem ao referido ato.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no Parágrafo Único de Art. 69 de Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica de Iguatu será prorrogado por um prazo de até trinta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 21 de maio de 1990.

  
Valdeci Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal em exercício